

**REGULAMENTO DO FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA « L'OREAL
EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2026 »**

A subscrição de partes de um Fonds Commun de Placement d'Entreprise (fundo mútuo de investimento da empresa francês) implica a aceitação do seu regulamento.

Em conformidade com os artigos L.214-24-35 e L.214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, são elaboradas as seguintes regras por iniciativa da seguinte Sociedade Gestora de Carteiras :

AMUNDI ASSET MANAGEMENT

Uma *Société par actions simplifiée* francesa com um capital de 1.143.615.555 euros
Registada na Conservatória do Registo Comercial e das Sociedades de Paris sob o número 437 574 452
Sede social : 91-93, Boulevard Pasteur - 75015 PARIS - França

Doravante designada « **Sociedade Gestora** »,

um fundo mútuo de investimento individualizado de grupo, doravante designado por « Fundo » ou « FCPE », em aplicação do Plano Internacional de Participação dos Colaboradores no Capital (doravante designado por « PIAS ») do Grupo L'Oréal, elaborado pela L'Oréal (doravante designada por « Empresa ») em 24 de maio de 2018 e modificado em [*] 2026, no âmbito do disposto no Livro III da Terceira Parte do Código do Trabalho francês.

Grupo : L'Oréal
Sede social : 14, rue Royale - 75008 PARIS - França
Setor de atividade : Indústria de cosméticos

As empresas agrupadas são a seguir designadas coletivamente por « Empresas » ou « Grupo » e individualmente por « Empresa ».

Empresa que emite as ações : L'Oréal
Sede social : 14, rue Royale - 75008 PARIS - França
A seguir designada por « **L'Oréal** »

Apenas os colaboradores elegíveis e os diretores da L'Oréal ou de uma empresa com ela relacionada, na aceção do n.º 2 do artigo L.3344-1 do Código do Trabalho francês, podem subscrever este Fundo.

As partes deste Fundo não podem ser oferecidas ou vendidas, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América (incluindo nos seus territórios e possessões), a ou em benefício de uma « U.S. Person »¹, tal como definido pelos regulamentos americanos.

Quem pretender subscrever partes deste Fundo deve certificar que não é uma « U.S. Person » aquando da subscrição. Todos os Participantes devem informar imediatamente a Sociedade Gestora se se tornarem uma « U.S. Person ».

A Sociedade Gestora pode impor restrições (i) à detenção de partes por uma U.S. Person e, em particular, proceder ao resgate obrigatório das partes detidas, ou (ii) à transferência de partes para uma U.S. Person.

Este direito também se estende a qualquer pessoa (a) que pareça violar, direta ou indiretamente, as leis e regulamentos de qualquer país ou autoridade governamental, ou (b) que possa, na opinião da Sociedade Gestora, provocar ao Fundo danos que este não teria suportado ou sofrido de outra forma.

¹ A definição de "U.S. Person" está disponível no site da Sociedade Gestora: www.amundi.com.

Aviso

O presente regulamento é regulado pelo direito francês. O Fundo é um fundo mútuo de investimento da empresa (« *Fonds Commun de Placement d'Entreprise* », ou FCPE) regulado pelo direito francês.

Os ativos do Fundo são depositados numa instituição de crédito de direito francês (Banco CACEIS) e geridos por uma Sociedade Gestora de direito francês (Amundi Asset Management).

Dependendo do seu regime fiscal aplicável, quaisquer mais-valias e rendimentos relacionados com a detenção de partes do Fundo podem ser tributáveis.

PREÂMBULO

Este Fundo é um FCPE temporário que está a ser criado para um aumento de capital reservado aos colaboradores do Grupo L'Oréal, executado no âmbito do Plano de Poupança Grupo Internacional (« *Plan International d'Actionariat des salariés* » ou « PIAS »). O aumento de capital foi objeto de uma decisão de princípio do Conselho de Administração da L'Oréal em 10 de outubro de 2025, atuando no âmbito da delegação que lhe foi conferida pela Assembleia Geral Anual da L'Oréal realizada em 29 de abril de 2025 ou de qualquer autorização posterior que a substitua.

Prevê-se que o aumento de capital seja realizado em 30 de julho de 2026 a partir das subscrições recolhidas durante o período de subscrição de 10 de junho de 2026 a 24 de junho de 2026, inclusive. As subscrições são irrevogáveis após o termo do período de subscrição.

Por decisão datada de 5 de junho de 2026, o Diretor Executivo da L'Oréal, agindo no âmbito da delegação do Conselho de Administração, fixou o preço de subscrição de uma ação L'Oréal em [•] euros. Este preço é igual ao preço médio de abertura das ações da L'Oréal cotadas na Euronext Paris de 8 de maio de 2026 a 4 de junho de 2026 inclusive, menos um desconto de 20 %.

As disposições relativas especificamente às subscrições efetuadas no âmbito desta operação e ao procedimento de redução do número de ações atribuídas no caso de um número excessivo de subscrições constam do artigo 13.º do presente regulamento : « SUBSCRIÇÃO ».

SECÇÃO I IDENTIFICAÇÃO

ARTIGO 1.º - NOME

O nome do Fundo é « L'Oréal Employee Share Plan Relais 2026 ».

ARTIGO 2.º - OBJETIVO

O objetivo deste Fundo consiste em constituir uma carteira de instrumentos financeiros em conformidade com o objetivo definido no artigo 3.º infra. Para o efeito, o fundo só pode receber os montantes pagos no âmbito do *Plan International d'Actionnariat Salarié*.

Os pagamentos serão efetuados no âmbito da operação descrita no preâmbulo.

ARTIGO 3.º - OBJETIVO DA GESTÃO

O Fundo será investido em ações da L'Oréal no âmbito do aumento de capital reservado aos membros do *Plan International d'Actionnariat Salarié* (« PIAS »).

Antes da data de subscrição do aumento de capital, o Fundo deverá respeitar as regras aplicáveis à composição dos ativos de fundos regidos pelo artigo L.214-164 do Código Monetário e Financeiro francês.

Após o aumento de capital, o Fundo será classificado como « FCPE Investido em valores mobiliários cotados da empresa » e seguirá as regras aplicáveis à composição dos ativos dos fundos regidos pelo artigo L.214-165 do Código Monetário e Financeiro francês.

O Fundo destina-se a ser fundido, por decisão do Conselho de Supervisão e após aprovação da AMF, o mais rapidamente possível após o aumento de capital, no fundo mútuo de investimento da empresa « L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN », que se insere na categoria de « fundos mútuos de investimento da empresa investidos em valores mobiliários cotados da empresa. »

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e pessoais ; respeito pelos direitos humanos ; anticorrupção e suborno) não é considerada relevante, uma vez que o Fundo é investido em ativos conservadores e depois em valores mobiliários cotados da Empresa numa base seletiva.

A Sociedade Gestora não tem em conta o impacto negativo das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo, que está classificado como « investido em valores mobiliários cotados da Empresa ».

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia para atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A. Até à data do aumento de capital

Objetivo da gestão e estratégia de investimento

O Fundo rege-se pelas disposições do artigo L 214-164 do Código Monetário e Financeiro francês.

Antes do investimento em ações da L'Oréal, os montantes recebidos dos participantes serão investidos de forma cautelosa.

Perfil de risco

- Risco de taxa de juro : O risco de queda do valor do instrumento de taxa em resultado de flutuações das taxas de juro. É medido através da sua sensibilidade. Durante períodos com taxas de juro elevadas (em caso de

sensibilidade positiva) ou baixas (em caso de sensibilidade negativa), o valor patrimonial líquido pode cair significativamente.

- **Risco de perda de capital** : Os investidores são advertidos de que o seu capital não está garantido e pode não lhes ser restituído.
- **Risco de crédito** : o risco de queda do valor dos valores mobiliários emitidos por um emitente privado ou de incumprimento por parte do emitente privado. Dependendo da orientação das operações dos Organismos de Investimento Coletivo « OIC », a diminuição (no caso de compras) ou o aumento (no caso de vendas) do valor da sua exposição a transacções de títulos de dívida pode resultar numa diminuição do valor patrimonial líquido a que o OIC está exposto.
- **Risco de sustentabilidade** : Trata-se do risco de um acontecimento ou situação ambiental, social ou de governação que, a ocorrer, poderia ter um efeito adverso material real ou potencial no valor do investimento.

Composição do fundo

O Fundo será investido em instrumentos do mercado monetário através de OICVM e/ou de fundos de investimento gerais (*Fonds d'Investissement à Vocation Générale*, ou FIVG).

O Fundo pode investir até 100 % destas partes ou ações de OIC.

E para o saldo, se for o caso, em dinheiro.

B. Após o aumento de capital

Aviso

Tendo em conta a concentração dos riscos desta carteira FCPE nos títulos de uma única empresa, os subscritores avaliarão a necessidade de diversificar os riscos de todas as suas poupanças financeiras.

O Fundo está classificado como « FCPE investido em valores mobiliários cotados da empresa ». Deverá respeitar as regras aplicáveis à composição dos ativos de fundos regidos pelo artigo L.214-165 do Código Monetário e Financeiro francês.

Objetivo da gestão e estratégia de investimento

O objetivo de gestão do Fundo consiste em acompanhar o desempenho da ação L'Oréal para cima e para baixo, investindo pelo menos 95 % dos seus ativos líquidos em ações cotadas da L'Oréal, destinando-se o Fundo a ser investido a 100 % nestas ações.

O Fundo pode deter OICVM e/ou FIVG do mercado monetário e/ou numerário.

O Fundo está sujeito ao risco de sustentabilidade relacionado com os títulos cotados da Empresa em que investe, tal como definido no perfil de risco.

Perfil de risco

- **Risco de perda de capital** : Os investidores são advertidos de que o seu capital não está garantido e pode não lhes ser restituído.
- **Risco de crédito** : O risco de uma diminuição do valor dos títulos emitidos por um emitente privado ou de incumprimento por parte do emitente. Dependendo da estratégia de negociação do Fundo, uma descida (no caso de uma compra) ou um aumento (no caso de uma venda) do valor dos títulos de dívida a que o Fundo está exposto pode resultar numa descida do valor patrimonial líquido.
- **Risco específico das ações** : uma vez que a quase totalidade da carteira é constituída por ações da L'Oréal, se o preço das ações da L'Oréal descer, o valor patrimonial líquido do Fundo descerá em conformidade.

- **Risco de liquidez** : no caso de existirem muito poucas operações nos mercados financeiros, qualquer operação de compra ou venda nos mesmos pode resultar em grandes flutuações do mercado.
- **Risco de taxa** : o risco de queda do valor do instrumento de taxa em resultado de flutuações das taxas de juro. É medido através da sensibilidade da carteira. Durante períodos com taxas de juro elevadas (em caso de sensibilidade positiva) ou baixas (em caso de sensibilidade negativa), o valor patrimonial líquido pode cair significativamente.
- **Risco de sustentabilidade** : trata-se do risco de um acontecimento ou situação ambiental, social ou de governação que, a ocorrer, poderia ter um efeito adverso material real ou potencial no valor do investimento.

Composição do Fundo :

O Fundo será investido :

- pelo menos 95 % dos seus ativos líquidos em ações cotadas da L'OREAL.
- e, quanto ao saldo, em partes ou ações de OICVM e/ou de fundos de investimento geral do mercado monetário (FIVG) e/ou em numerário.

Instrumentos utilizados

Podem ser utilizados os seguintes instrumentos :

- Ações da L'Oréal ;
- Partes ou ações de OICVM e/ou de fundos de investimento geral do « mercado monetário » (FIVG).

A Sociedade Gestora pode, em nome do Fundo, contrair empréstimos de liquidez que representem um máximo de 10 % dos ativos do Fundo, exclusivamente para efeitos de gestão do Fundo. A carteira do Fundo não será dada como garantia para este empréstimo.

Nos termos do artigo 318-14 do Regulamento Geral da Autorité des Marchés Financiers (AMF) francesa, os subscritores são informados de que o Fundo pode investir em OIC geridos pela Sociedade Gestora ou por uma sociedade com ela relacionada.

Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (a seguir designado « Regulamento Divulgação ») :

Enquanto participante no mercado financeiro, a Sociedade Gestora do Fundo está sujeita ao Regulamento de Divulgação, que estabelece regras harmonizadas para os participantes no mercado financeiro em matéria de transparência no que diz respeito à integração dos riscos de sustentabilidade (artigo 6.º), à tomada em consideração dos impactos negativos sobre a sustentabilidade, à promoção das características ambientais ou sociais no processo de investimento (artigo 8.º) ou aos objetivos de investimento sustentável (artigo 9.º).

O risco de sustentabilidade é definido como um acontecimento ou situação ambiental, social ou de governação que, a ocorrer, pode ter um impacto negativo significativo, real ou potencial, no valor do investimento.

Investimento sustentável é um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental, medido, por exemplo, através de indicadores-chave de eficiência de recursos no que respeita à utilização de energia, energias renováveis, matérias-primas, água e terra, produção de resíduos e emissões de gases com efeito de estufa, ou impactos na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo social, em particular um investimento que contribui para a luta contra a desigualdade ou promove a coesão social, a inclusão social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que esses investimentos não prejudiquem materialmente nenhum destes objetivos e que as empresas em que os investimentos são realizados

apliquem boas práticas de governação, nomeadamente no que respeita a estruturas de gestão sólidas, relações com os trabalhadores, remuneração do pessoal competente e cumprimento das obrigações fiscais.

Regulamento (UE) 2020/852 (o « Regulamento Taxonomia ») relativo ao estabelecimento de um enquadramento para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento Divulgação.

Nos termos do Regulamento Taxonomia, os investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental são investimentos em uma ou mais atividades económicas que podem ser consideradas sustentáveis do ponto de vista ambiental nos termos deste Regulamento. Para efeitos de determinação do grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma atividade económica é considerada sustentável do ponto de vista ambiental quando contribui substancialmente para um ou mais dos objetivos ambientais estabelecidos no Regulamento Taxonomia, não prejudica significativamente um ou mais dos objetivos ambientais estabelecidos no Regulamento Taxonomia, é realizada em conformidade com as salvaguardas mínimas estabelecidas no Regulamento Taxonomia e cumpre os critérios de análise técnica estabelecidos pela Comissão Europeia nos termos do Regulamento Taxonomia.

Informações sobre critérios ambientais, sociais e de governação (ESG) :

Estão disponíveis informações adicionais sobre a forma como a Sociedade Gestora pode ter em conta os critérios ESG no site da Sociedade Gestora (www.amundi.com), assim como no relatório anual do Fundo.

As informações fornecidas na secção « abordagem à gestão » do regulamento cumprem a obrigação de divulgação prevista no artigo 318-47 do Regulamento Geral da AMF.

Esta divulgação não prejudica quaisquer outros métodos e medidas de gestão de risco que devam ser implementados pela Sociedade Gestora (em conformidade com os artigos 318-38 a 318-41 do Regulamento Geral da AMF e com os artigos 38.º a 45.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012).

A disponibilização de uma versão atualizada do prospeto na plataforma ROSA cumpre a obrigação de apresentar esta informação anualmente à AMF, tal como especificado no artigo 318-47 do Regulamento Geral da AMF.

Método de cálculo do rácio de risco global :

Isto não afeta o fundo.

Informações sobre o Fundo :

O último relatório anual pode ser obtido junto da Sociedade Gestora :

Amundi Asset Management

Employee Savings and Retirement Customer Service

91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris - França

O valor patrimonial líquido do Fundo está disponível mediante simples pedido à Sociedade Gestora e no site : www.amundi-ee.com

Os desempenhos anteriores estão disponíveis na conta-poupança de colaborador em : www.amundi-ee.com

ARTIGO 4.º - DURAÇÃO DO FUNDO

O Fundo é criado por um período indeterminado.

Este Fundo destina-se a ser fundido no fundo mútuo de investimento da empresa denominado « L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN » após aprovação pelo Conselho de Supervisão e aprovação pela Autorité des Marchés Financiers (AMF) francesa.

SECÇÃO II

ENTIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO

ARTIGO 5.º - SOCIEDADE GESTORA

O Fundo será gerido pela Sociedade Gestora em conformidade com a estratégia definida para o Fundo.

Sem prejuízo dos poderes conferidos ao Conselho de Supervisão, a Sociedade Gestora atuará no interesse exclusivo dos participantes e representá-los-á perante terceiros em todos os documentos relativos ao Fundo.

Aprovada pela *Autorité des marchés financiers* com o número GP04000036 e na qualidade de gestora financeira pela Diretiva 2011/61/UE, a Sociedade Gestora dispõe de capitais, para além dos capitais regulamentares, que lhe permitem cobrir os eventuais riscos de responsabilidade por negligência profissional na gestão do FCPE. Além disso, a Amundi e as suas filiais, incluindo a Amundi Asset Management, estão cobertas em matéria de responsabilidade profissional no âmbito das suas atividades bancárias, financeiras e conexas pelo programa mundial de seguros de Responsabilidade Profissional subscrito pelo Crédit Agricole SA, agindo tanto em seu nome como em nome das suas filiais francesas e estrangeiras.

A Sociedade Gestora delega a gestão contabilística na CACEIS FUND ADMINISTRATION, 89-91 rue Gabriel Péri - 92120 Montrouge. A atividade principal do delegado de gestão contabilística é, tanto em França como no estrangeiro, a prestação de serviços que contribuem para a gestão de ativos financeiros, nomeadamente a avaliação e a gestão administrativa e contabilística de carteiras financeiras.

A Sociedade Gestora delega no Depositário as tarefas de manutenção da conta de emissão.

A Sociedade Gestora não identificou quaisquer conflitos de interesses que possam resultar destas delegações.

ARTIGO 6.º - DEPOSITÁRIO

O depositário é o Banco CACEIS.

O Depositário desempenhará as funções que lhe forem atribuídas nos termos das leis e regulamentos aplicáveis, bem como as que lhe forem atribuídas por contrato pela Sociedade Gestora. Deverá assegurar, nomeadamente, a legalidade de todas as decisões da Sociedade Gestora. Tomará, se for caso disso, todas as medidas cautelares que considere necessárias. Em caso de litígio com a Sociedade Gestora, esta informará devidamente a *Autorité des Marchés Financiers* francesa.

Por delegação da Sociedade Gestora, o Depositário atua como técnico oficial de contas do Fundo.

ARTIGO 7.º - TITULAR DA CONTA DE CUSTÓDIA DE PARTES DO FUNDO-

O Titular da Conta de Custódia será responsável pela titularidade da conta de custódia das partes do Fundo detidas pelo participante.

Deve ser aprovado pela Autoridade de Supervisão Prudencial francesa (« *Autorité de contrôle prudentiel et de résolution* », ou ACPR), após parecer da *Autorité des Marchés Financiers* francesa.

Receberá as instruções de subscrição e resgate de partes, processa-as e inicia os pagamentos e liquidações correspondentes.

ARTIGO 8.º - CONSELHO DE SUPERVISÃO

1 - Composição

O Fundo terá o mesmo Conselho de Supervisão que o « L'Oréal Employee Share Plan » FCPE.

Os representantes dos participantes no Conselho de Supervisão do Fundo e no Conselho de Supervisão do « L'Oréal Employee Share Plan » FCPE serão, por conseguinte, os mesmos. Para ser um representante dos participantes dos dois fundos, cada membro deve deter partes nos dois fundos.

Por conseguinte, qualquer alteração relativa à composição do Conselho de Supervisão do fundo mútuo de investimento da empresa « L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN » aplicar-se-á automaticamente ao Conselho de Supervisão deste Fundo.

O Conselho de Supervisão, constituído nos termos do artigo L.214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, nas condições previstas no n.º 2 do seu artigo L.214-164, terá a seguinte composição :

- Quatro (4) membros, cada um deles um colaborador participante, que representa os colaboradores participantes e antigos colaboradores participantes do Grupo, eleitos diretamente pelos participantes de entre todos os colaboradores detentores de ações, com base no número de ações detidas por cada participante ;

- E três (3) membros representantes da Empresa, nomeados pela direção da L'Oréal.

No entanto, no caso de um membro colaborador (eleito) titular de partes do « L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN » não participar na oferta de 2026, será substituído pelo seu suplente, eleito nas mesmas condições e titular de partes do « L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN »

Cada membro pode ser substituído por um suplente eleito ou nomeado nas mesmas condições.

Em qualquer caso, o Conselho de Supervisão é composto por, pelo menos, metade dos colaboradores participantes que representem os colaboradores participantes e antigos colaboradores participantes.

Cada membro pode ser substituído por um suplente eleito (para os representantes de participantes) ou por um suplente designado (para os representantes do Grupo) nas mesmas condições. A duração do mandato é fixada em cinco (5) exercícios financeiros. Cada mandato termina efetivamente após a reunião em que o Conselho de Supervisão aprova as contas do último exercício do mandato.

O mandato é renovável por acordo tácito, exceto em caso de eleição. Os membros podem ser reeleitos.

Qualquer novo lugar vago será renovado de acordo com as condições de nomeação acima descritas. Tal deve ser feito sem demora por iniciativa do Conselho de Supervisão ou, na sua falta, da Empresa e, em qualquer caso, antes da reunião seguinte do Conselho de Supervisão.

Quando um membro do Conselho de Supervisão que represente os participantes deixar de ser colaborador da Empresa, esse membro deixará automaticamente de ser membro do Conselho de Supervisão.

2) Tarefas

O Conselho de Supervisão reúne-se pelo menos uma vez por ano para analisar o relatório de gestão e as demonstrações financeiras anuais do Fundo, examinar a gestão financeira, administrativa e contabilística e aprovar o relatório anual.

De acordo com as disposições do artigo L.214-165, II do Código Monetário e Financeiro francês, o Conselho de Supervisão exerce os direitos de voto inerentes às ações da Empresa ou de qualquer empresa que a ela esteja ligada na aceção do artigo L.3344-1 do Código do Trabalho francês e decide sobre a contribuição de ações. Para o efeito, nomeia um responsável que representa o Fundo nas assembleias gerais das empresas emitentes.

O Conselho de Supervisão pode apresentar resoluções nas Assembleias Gerais nas condições previstas no Código Comercial francês.

O Conselho de Supervisão decidirá sobre as fusões, cisões e liquidações do Fundo. Sem prejuízo das competências da Sociedade Gestora e do liquidatário, o Conselho de Supervisão pode agir judicialmente para defender ou fazer valer os direitos ou interesses dos titulares.

As informações prestadas ao Comité Económico e Social, tal como referido nas disposições do artigo L. 214-165, II do Código Monetário e Financeiro francês e nos artigos aplicáveis do Código do Trabalho francês, serão enviadas ao Conselho de Supervisão.

Todas as alterações ao regulamento requerem a aprovação prévia do Conselho de Supervisão, com exceção das exigidas por uma revisão das leis ou regulamentos aplicáveis, e devem ser feitas a pedido da Sociedade Gestora. O Conselho de Supervisão será informado dessas alterações.

3) Quórum

Em primeira convocação, as deliberações do Conselho de Supervisão só serão válidas se pelo menos metade dos membros do Conselho estiverem presentes ou representados.

Se o quórum não for atingido na primeira convocatória, será enviada uma segunda convocatória por carta registada com aviso de receção. Esta convocatória pode ser enviada por correio eletrónico registado que satisfaça as

condições previstas no artigo L.100 do Código das Comunicações Postais e Eletrónicas francês (a seguir designado por « correio eletrónico registado »), nas seguintes condições : ao membro do Conselho de Supervisão destinatário desta convocatória foi oferecida a possibilidade de escolher entre receber a convocatória por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico registado e optou formalmente por este último meio. A convocatória também pode ser enviada por correio registado com aviso de receção.

As deliberações do Conselho de Supervisão podem ser válidas com os membros presentes ou representados.

Se o Conselho de Supervisão continuar a não poder reunir-se após uma segunda convocação, a Sociedade Gestora elabora um relatório de incumprimento. Poderá então ser constituído um novo Conselho de Supervisão por iniciativa da Empresa, de pelo menos um participante ou da Sociedade Gestora, nas condições previstas no presente regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Sociedade Gestora, com o acordo do Depositário, reserva-se o direito de transferir os ativos do Fundo para um fundo « multi-empresa ».

Para efeitos de cálculo do quórum e da maioria, consideram-se presentes os membros do Conselho de Supervisão que participem na reunião por videoconferência, audioconferência ou qualquer outro meio de telecomunicação que permita a sua identificação e garanta a sua participação efetiva.

4) Decisões :

Durante a primeira reunião, que a Sociedade Gestora convoca por qualquer meio, o Conselho de Supervisão nomeia um Presidente por um período de um ano. Pode ser reeleito ou reconduzido automaticamente.

O Conselho de Supervisão pode ser convocado para reunir em qualquer altura do ano, pelo seu Presidente, a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros, ou por iniciativa da Sociedade Gestora ou do Depositário.

As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, o Presidente da sessão tem voto de qualidade.

Sempre que possível, um representante da Sociedade Gestora assistirá a todas as reuniões do Conselho de Supervisão. O Depositário pode, se assim o entender, assistir também a todas as reuniões do Conselho de Supervisão.

A lista de presenças deve ser assinada por todos os membros presentes. Todas as decisões do Conselho de Supervisão são registadas em ata assinada pelo Presidente e por, pelo menos, um membro presente na reunião. As atas indicam a composição do Conselho, as regras relativas ao quórum e à maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, para cada resolução, o número de votos a favor e contra, assim como o nome e o cargo dos signatários da ata. São conservadas pelo Presidente do Conselho de Supervisão e pela Empresa, sendo enviada uma cópia à Sociedade Gestora.

Será elaborada uma ata da reunião em nome de cada um dos fundos afetados pela reunião ou pelas decisões do Conselho de Supervisão.

Em caso de impedimento do Presidente, este é substituído por um membro designado para o substituir temporariamente ou, na sua falta, por um dos membros presentes na reunião e nomeado pelos membros presentes. O Presidente só pode ser substituído por um representante de participantes que os represente.

Se um membro do Conselho de Supervisão que represente os participantes não puder estar presente na reunião, pode, na ausência de qualquer representante, fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Supervisão ou por qualquer outro membro do Conselho de Supervisão, desde que essa pessoa seja um participante. Os membros que representam a Empresa só podem ser representados por membros que representam a Empresa. Os instrumentos de delegação destes poderes serão anexados à folha de presenças e mencionados na ata da reunião. As delegações de poderes só podem ser concedidas para uma única reunião.

Quando o conselho de supervisão de um fundo mútuo de investimento da empresa sujeito às disposições do artigo L. 214-165 ou do artigo L. 214-165-1 do Código Monetário e Financeiro for composto, pelo menos, por metade de colaboradores, participantes que representem participantes e representantes da empresa, o exercício dos direitos de voto inerentes aos títulos emitidos pela empresa, após discussão na presença dos representantes da empresa, deve ser efectuado sem a presença destes últimos.

ARTIGO 9.º - AUDITORES

Os auditores são a Deloitte & Associés.

São nomeados pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora por seis (6) exercícios financeiros, após aprovação da Autorité des Marchés Financiers francesa.

Os auditores certificam a regularidade e a veracidade das contas e o seu mandato pode ser renovado.

Os auditores são obrigados a informar imediatamente a Autorité des Marchés Financiers francesa de qualquer facto ou decisão relativa ao organismo de investimento coletivo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que seja suscetível de :

- 1.º Violar as disposições legais ou regulamentares aplicáveis a este organismo e afetar significativamente a situação financeira, o rendimento ou o património ;
- 2º Prejudicar as condições ou a continuidade das suas operações ;
- 3º Resultar na emissão de reservas ou na recusa de certificação das contas por parte dos auditores.

Os ativos serão avaliados e as paridades cambiais determinadas sob a supervisão dos Auditores em caso de conversão, fusão ou cisão.

Os auditores procederão à avaliação de qualquer contribuição ou resgate em espécie sob a sua responsabilidade.

Devem verificar a exatidão da composição dos ativos e de outros elementos antes da sua publicação.

Os honorários dos Auditores são fixados num acordo conjunto entre estes e o Conselho de Administração da Sociedade Gestora, com base num plano de trabalho que especifique o trabalho considerado necessário.

Os Auditores certificarão as demonstrações utilizadas para o cálculo da distribuição dos adiantamentos.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO DO FUNDO E COMISSÕES

ARTIGO 10.º - PARTES

Os direitos dos cotitulares são expressos em partes ; cada parte corresponde à mesma fração dos ativos do Fundo e pode ser dividida em décimos, centésimos, milésimos, etc. Cada titular tem um direito de compropriedade sobre os ativos do Fundo proporcional ao número de partes de que é titular.

O valor unitário inicial aquando da constituição do Fundo é igual ao preço de subscrição, ou seja, [•] euros.

A Sociedade Gestora garante um tratamento equitativo a todos os participantes. Os procedimentos de subscrição e de resgate e o acesso à informação sobre o Fundo são semelhantes para todos os participantes do FCPE.

As disposições do regulamento relativas à emissão e ao reembolso das partes aplicam-se às frações de partes, cujo valor será sempre proporcional ao da parte que representam. Todas as outras disposições dos regulamentos relativas às partes aplicam-se às frações de partes sem necessidade de referência específica, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 11.º - VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO

O valor patrimonial líquido é o valor de cada parte. É calculado dividindo o valor patrimonial líquido do Fundo pelo número de partes emitidas.

O valor patrimonial líquido será calculado diariamente, em cada dia de negociação na Euronext Paris, excluindo feriados, tal como definido pelo Código do Trabalho francês em França.

As transações de subscrição e de resgate são processadas com base no valor patrimonial líquido no primeiro dia de negociação a seguir à data da transação.

O valor patrimonial líquido será enviado à Autorité des Marchés Financiers (AMF) francesa no dia em que for determinado. O relatório estará à disposição do Conselho de Supervisão a partir do dia útil seguinte à sua determinação e será exibido nas instalações da Empresa e dos seus estabelecimentos. O Conselho de Supervisão pode solicitar e obter os valores patrimoniais líquidos calculados.

Os títulos e instrumentos financeiros indicados no artigo 3.º do presente regulamento e inscritos no património do Fundo serão avaliados da seguinte forma :

- **As ações da L'Oréal** negociadas num mercado regulamentado francês (ou estrangeiro) serão avaliadas ao preço de mercado. O valor do preço de mercado de referência será avaliado em conformidade com o procedimento fixado pela Sociedade Gestora (preço de abertura). Estas informações relativas a pedidos também serão indicadas no anexo às contas anuais.

No entanto, os valores mobiliários cujo preço não possa ser encontrado no dia da avaliação ou cujo preço tenha sido revisto serão avaliados pelo seu valor provável de negociação, sob a responsabilidade da Sociedade Gestora. Estas avaliações e justificações serão fornecidas aos Auditores aquando da realização das suas auditorias.

- **As ações ou partes em OICVM, FIA ou fundos de investimento estrangeiros** são avaliadas pelo último valor patrimonial líquido conhecido à data da avaliação.

Se, para assegurar a liquidez do Fundo, a Sociedade Gestora for obrigada a efetuar uma transação significativa a um preço diferente do desta avaliação, todos os valores mobiliários que permaneçam no Fundo devem ser avaliados a este novo preço.

Mecanismo de oscilação de preços :

As subscrições e resgates significativos podem ter um impacto no valor patrimonial líquido devido ao custo de reequilíbrio da carteira relacionado com as operações de investimento e desinvestimento. Este custo pode resultar da diferença entre o preço de transação e o preço de avaliação, impostos ou comissões de corretagem.

Para proteger os interesses dos participantes do fundo, a Sociedade Gestora pode decidir aplicar ao fundo um mecanismo de oscilação de preços (« swing pricing ») com um limiar de acionamento.

Assim, quando o saldo das subscrições e resgates do conjunto das partes ultrapassar, em termos absolutos, o limite pré-estabelecido, o valor patrimonial líquido será ajustado. Consequentemente, o Valor Patrimonial Líquido será

ajustado para cima (ou para baixo) se o saldo das subscrições e resgates for positivo (ou negativo) ; o objetivo é limitar o impacto destas subscrições e resgates no Valor Patrimonial Líquido dos participantes do fundo.

Este limiar de acionamento é expresso em percentagem dos ativos totais do FCPE.

O nível do limiar de acionamento e o fator de ajustamento do valor patrimonial líquido são determinados pela Sociedade Gestora e revistos pelo menos uma vez por trimestre.

Devido à aplicação do mecanismo de oscilação de preços, a volatilidade do plano de participação dos colaboradores no capital pode não ser exclusivamente atribuível aos ativos detidos na carteira.

Em conformidade com a regulamentação, apenas os responsáveis pela aplicação deste mecanismo conhecem os seus pormenores, incluindo a percentagem do limiar de acionamento.

ARTIGO 12.º - MONTANTES DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO

Todo o rendimento líquido e mais-valias líquidas gerados pelos ativos incluídos no Fundo devem ser obrigatoriamente reinvestidos. O rendimento líquido deve resultar na emissão de novas partes, simultaneamente ou após o reinvestimento.

ARTIGO 13.º - SUBSCRIÇÃO

Os pedidos de subscrição no âmbito do aumento de capital previsto para 30 de julho de 2026 devem ser recebidos entre 10 de junho de 2026 e 24 de junho de 2026, inclusive. Após esta data, não será recebida qualquer subscrição.

Disposições aplicáveis em caso de subscrição excessiva :

Se a procura total de ações da L'Oréal (incluindo a contribuição correspondente) ultrapassar o número de ações oferecidas, as maiores procuras (excluindo a contribuição correspondente) serão reduzidas de modo a que a procura total efetiva corresponda ao número de ações oferecidas.

Estas reduções aplicam-se, em primeiro lugar, aos débitos diretos em conta bancária e, em seguida, aos adiantamentos sobre o salário, incluindo a subscrição correspondente.

Cada redução é calculada antes de o colaborador pagar o montante que lhe é atribuído. Consequentemente, o pagamento da subscrição terá em conta a redução.

Os montantes são pagos ao Fundo numa única prestação e após eventuais deduções.

O Titular da Conta de Custódia de partes, quando aplicável, a entidade que mantém a conta do emitente do Fundo, cria o número de partes que cada pagamento permite, dividindo o valor do pagamento pelo preço de emissão da parte calculado na data de avaliação da ação mais próxima da data do referido pagamento. O Titular da Conta de Custódia de partes deve informar a Empresa ou o seu Agente de Registo delegado do número de partes devidas a cada participante, com base numa declaração de distribuição por si elaborada. A Empresa ou o seu Agente de Registo delegado informará cada participante desta atribuição.

O FCPE pode interromper a emissão de partes nos termos do terceiro parágrafo do artigo L. 214-24-41 do Código Monetário e Financeiro francês, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, em situações objetivas que conduzam ao encerramento das subscrições, como seja um número máximo de partes emitidas, um montante máximo de ativos atingido ou o termo de um determinado período de subscrição. Os participantes atuais serão informados por qualquer meio da ativação desta ferramenta, assim como do limiar e da situação objetiva que levou à decisão de encerramento parcial ou total. No caso de um encerramento parcial, esta informação especificará, por qualquer meio, os termos e condições em que os participantes atuais podem continuar a subscrever durante o período de encerramento parcial. Os participantes são igualmente informados por qualquer meio da decisão do FPCE ou da Sociedade Gestora de pôr termo ao encerramento total ou parcial de subscrições (quando é ultrapassado o limiar de acionamento), ou de não o fazer (em caso de alteração do limiar ou da situação objetiva que levou à aplicação desta ferramenta). Uma alteração da situação objetiva invocada ou do limiar de acionamento da ferramenta deve ser sempre feita no interesse dos participantes. A informação específica, de qualquer modo, as razões exatas destas alterações.

ARTIGO 14.º - RESGATE

1. Os beneficiários participantes ou os seus herdeiros legítimos podem solicitar o resgate de uma parte ou da totalidade das suas partes, tal como previsto no PIAS.
2. Os pedidos de resgate, acompanhados de documentos comprovativos, se for caso disso, devem ser enviados, possivelmente através da Empresa ou do seu Agente de Registo delegado, ao Titular da Conta de Custódia da parte, para que este os receba, o mais tardar, no dia útil anterior à data em que o valor patrimonial líquido é calculado, e são executados da seguinte forma :

<u>ATIVOS INDISPONÍVEIS</u>			
<u>Pedidos de resgate sem preço mínimo da ação</u>			
<u>« Mix » (pedido de resgate via Internet e envio dos documentos comprovativos por correio)</u>	<u>« Internet integral » (pedido de resgate via Internet e carregamento dos documentos comprovativos por correio)</u>	<u>Por correio</u>	<u>Pedido de resgate com um preço mínimo da ação via Internet ou por correio</u>
<u>Apenas se o ficheiro estiver completo</u>			
<u>Valor patrimonial líquido no momento da execução do pedido de resgate</u>	<u>D+1 em curso após validação do ficheiro pelo Titular da Conta de Custódia</u>		<u>D+1 em curso após validação do ficheiro pelo Titular da Conta de Custódia</u>
<u>Transferência bancária ou cheque</u>	<u>A partir de D+2 dias úteis a partir do valor patrimonial líquido de execução</u>		<u>A partir de D+2 dias úteis a partir do valor patrimonial líquido de execução</u>

Ao ler as tabelas acima, D refere-se a :

- para resgates online de ativos indisponíveis, D refere-se ao dia em que o subscritor introduz e confirma a sua ordem online antes das 10:00 horas, hora de Paris ;

- para os pedidos de resgate por correio/mix, D refere-se ao dia em que o correio é recebido antes das 10.00 horas (hora de Paris) ;

O valor patrimonial líquido é calculado e publicado em D+1.

Na ausência de receção nos prazos acima referidos, os pedidos de resgate são executados com base no valor patrimonial líquido seguinte.

Os participantes podem fixar um preço mínimo de ação (« PMA ») para as ações da L'Oréal para a execução do seu pedido de resgate (ordem condicional). Os pedidos de resgate com um preço mínimo de ação serão executados com base no Valor Patrimonial Líquido correspondente à primeira data em que a cotação das ações da L'Oréal na abertura da negociação atingir ou ultrapassar o preço mínimo de ação fixado pelo participante.

Cada pedido de resgate com um preço mínimo será executado se as seguintes condições forem cumpridas na data do valor patrimonial líquido :

- o preço de abertura das ações da L'Oréal é superior ou igual ao preço mínimo fixado pelo participante,
- as condições de liquidez do mercado permitem que a ordem seja executada.

A ordem de resgate condicional é válida por seis meses a contar da data de receção do pedido de resgate condicional pelo Titular da Conta. Para além do período de seis meses, o pedido de resgate deve ser renovado para poder ser executado.

A data *ex-dividendo* das ações da L'Oréal não tem qualquer impacto sobre a validade da ordem de resgate condicional ou sobre o preço mínimo fixado pelo participante.

As comissões e os termos e condições são apresentados em pormenor no boletim de correspondência atual e/ou em qualquer outro meio que o Titular da Conta de Custódia possa colocar à disposição dos participantes e, se for o caso, da Empresa.

Os dados de contacto do Titular da Conta de Custódia são disponibilizados aos colaboradores pela Empresa.

Os participantes estrangeiros podem solicitar o resgate, nas condições previstas no PIAS, da totalidade ou de parte das suas partes antes da data de vencimento, nos casos previstos pela legislação francesa, sem prejuízo das limitações impostas a esses casos pela legislação local.

Os pedidos de resgate devem ser enviados, o mais tardar, no dia útil anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido ao Titular da Conta de Custódia, eventualmente através do correspondente local da Empresa participante a que o Acionista está ligado.

Os participantes também podem apresentar o pedido diretamente ao Titular da Conta, desde que o pedido tenha sido aprovado pela Empresa Membro relevante ou pelos seus agentes, de acordo com a legislação local. O correspondente local certifica-se da validade do motivo e dos documentos comprovativos. Conserva o pedido de resgate e os documentos comprovativos.

Os pedidos de resgate são executados de acordo com o mesmo procedimento que os descritos na tabela acima.

As partes serão deduzidas dos ativos do Fundo para o resgate em numerário. O pagamento não pode, em caso algum, passar por contas bancárias intermediárias, nomeadamente as da Empresa ou da Sociedade Gestora, devendo os montantes correspondentes ser enviados diretamente aos beneficiários pelo Titular da Conta de Custódia da parte.

No entanto, em casos excepcionais em que tal seja difícil ou impraticável, os ativos do participante podem ser resgatados através da sua entidade patronal ou de uma instituição autorizada a fazê-lo pela regulamentação local e que possa deduzir as contribuições sociais e fiscais exigidas pela regulamentação aplicável.

Com exceção, se for o caso, da decisão tomada pela Sociedade Gestora de limitar os resgates nas condições previstas no n.º 4 do presente artigo, esta operação deve ser realizada o mais tardar um mês após a determinação do valor patrimonial líquido antes ou depois (conforme o caso) da receção do pedido de resgate.

3. A Sociedade Gestora faz um acompanhamento especial dos fundos investidos em valores mobiliários da empresa, devido às suas restrições específicas de gestão e controlo, e assegura a prevenção de potenciais riscos de liquidez. O objetivo é, nomeadamente, garantir que os pagamentos de resgates aos colaboradores em causa sejam realizados em conformidade com as obrigações regulamentares da Sociedade Gestora e sem afetar a gestão do Fundo ou os restantes participantes.

4. Mecanismo de limite máximo de resgate

A Sociedade Gestora pode decidir não executar todas as ordens de resgate centralizadas no mesmo valor patrimonial líquido em circunstâncias excepcionais e se tal for do interesse dos participantes.

Método de cálculo e limiar utilizado :

A Sociedade Gestora pode decidir não efetuar todos os resgates com base no mesmo valor patrimonial líquido quando for atingido um limiar pré-estabelecido objetivamente pela Sociedade Gestora relativamente a um valor patrimonial líquido.

Este limiar é entendido, com base no mesmo valor patrimonial líquido, como o resgate líquido do conjunto das partes dividido pelo património líquido do FCPE.

Para determinar o nível deste limiar, a Sociedade Gestora terá em conta, nomeadamente, os seguintes fatores : (i) a frequência de cálculo do valor patrimonial líquido do FCPE, (ii) a estratégia de gestão do FCPE e (iii) a liquidez dos ativos que detém.

Para o FCPE « L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2026 », o limite máximo de resgate pode ser acionado pela Sociedade Gestora quando for atingido um limiar de 5 % do património líquido.

O limiar de acionamento é o mesmo para todas as categorias de ações do FCPE.

Quando os pedidos de resgate ultrapassarem o limiar de acionamento, e se as condições de liquidez o permitirem, a Sociedade Gestora pode decidir honrar os pedidos de resgate acima do limiar e, deste modo, executar parcial ou totalmente as ordens que possam estar bloqueadas.

Os pedidos de resgate que não forem executados numa data de valor patrimonial líquido serão automaticamente transferidos para a data de centralização seguinte.

A duração máxima do mecanismo de limite de resgate é fixada em 20 valores patrimoniais líquidos durante três meses.

Informações para os participantes em caso de acionamento do mecanismo

Se o mecanismo de limite máximo de resgate for ativado, os participantes serão informados por qualquer meio no site do Titular da Conta de Custódia (www.amundi-ee.com).

Além disso, os participantes cujos pedidos de resgate tenham ficado parcial ou totalmente por executar serão informados especificamente e o mais rapidamente possível após a data de centralização pelo centralizador.

Processamento de ordens não executadas :

Durante o período de aplicação do mecanismo de limite máximo de resgate, as ordens de resgate serão executadas nas mesmas proporções para os titulares de FCPE que tenham solicitado um resgate com o mesmo valor patrimonial líquido.

As ordens transitadas desta forma não terão prioridade sobre os pedidos de resgate subsequentes.

Casos de isenção :

Se a ordem de resgate for imediatamente seguida de uma subscrição pelo mesmo investidor de um montante pelo menos igual ao montante do resgate e efetuada na mesma data de valor patrimonial líquido, este mecanismo não será aplicado ao resgate em questão.

ARTIGO 15.º - PREÇO DE EMISSÃO E PREÇO DE RESGATE

Comissões cobradas ao investidor retidas aquando de subscrições e resgates	Base	Escala de taxas	Tratada por Fundo/Empresa ?
Comissões de adesão não retidas pelo FCPE	Valor do activo líquido x Número de unidades	Não aplicável	Não aplicável
Comissões de adesão retidas pelo FCPE	Valor do activo líquido x Número de unidades	Não aplicável	Não aplicável
Comissões de saída não retidas pelo FCPE	Valor do activo líquido x Número de unidades	Não aplicável	Não aplicável
Comissões de saída retidas pelo FCPE	Valor do activo líquido x Número de unidades	Não aplicável	Não aplicável

ARTIGO 16.º - DESPESAS OPERACIONAIS E COMISSÕES

	Comissões cobradas ao Fundo	Base	Escala de taxas	Tratada por Fundo/Empresa ?
P1e P2	Comissões de gestão financeira, Comissões de exploração e comissões de outros serviços**	Ativos líquidos	Taxa máxima 0,13 % (incl. impostos)*	Fundo
P3	Comissões indiretas			
	Comissão de subscrição	Ativos líquidos	Nenhum	Não aplicável
	Comissão de resgate	Ativos líquidos	Nenhum	Não aplicável
	Comissões de gestão	Ativos líquidos	Nenhum	Não aplicável
P4	Comissões de transação	Débito direto em cada transação	Nenhum	Não aplicável
P5	Taxa de desempenho excessivo	Ativos líquidos	Nenhum	Não aplicável

* A comissão de gestão máxima é de 20 000 euros (incluindo impostos).

** Estas comissões de exploração e de outros serviços incluem :

Comissões de custódia, honorários jurídicos, honorários de auditoria, encargos fiscais, etc.

- Honorários de auditoria legal
- Comissões de custódia
- Comissões de avaliação

Comissões de conformidade regulamentar e de apresentação de relatórios

- Contribuições obrigatórias para associações profissionais

Política de seleção de intermediários :

Foi implementado na Sociedade Gestora um procedimento de seleção e avaliação dos intermediários e contrapartes, tendo em conta critérios objetivos como o custo da intermediação, a qualidade da execução e a investigação. Este procedimento está disponível no site da Sociedade Gestora, no seguinte endereço : www.amundi.com.

Custos de transação :

Os honorários de corretagem, as comissões e os custos relacionados com a venda de títulos incluídos na carteira coletiva e com a aquisição de valores mobiliários são deduzidos dos referidos ativos e deduzidos das disponibilidades de caixa do Fundo.

TÍTULO IV

ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO

ARTIGO 17.º - EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício financeiro tem início no dia seguinte ao último dia de negociação da Euronext Paris em dezembro e termina no último dia de negociação da Euronext Paris no mesmo mês do ano seguinte, ou no dia anterior se esse dia for feriado oficial em França.

Em casos excepcionais, o primeiro exercício seguinte à data de criação do Fundo tem início nessa data de criação e termina na data de transferência, por fusão/absorção, dos ativos do Fundo para o fundo « L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN ».

ARTIGO 18.º - DOCUMENTO SEMESTRAL

O mais tardar seis (6) semanas após cada semestre financeiro, a Sociedade Gestora elaborará um inventário dos ativos do Fundo sob a supervisão do Depositário.

O mais tardar oito semanas após cada semestre financeiro, a Sociedade Gestora publicará a composição dos ativos do Fundo, depois de esta ter sido certificada pelos Auditores do Fundo. Deste modo, a Sociedade Gestora deve fornecer estas informações ao Conselho de Supervisão e à Sociedade, devendo ambos fornecer as referidas informações aos participantes, mediante pedido.

ARTIGO 19.º - RELATÓRIO ANUAL

Nas condições definidas no regulamento geral da AMF e na Instrução DOC 2011-21 da AMF, todos os anos, o mais tardar seis (6) meses após o final do exercício, a Sociedade Gestora envia à Empresa o inventário dos ativos devidamente certificado pelo Depositário, o balanço, a conta de resultados, o anexo elaborado em conformidade com as disposições do atual plano de contas, devidamente certificados pelos Auditores, e o relatório de gestão.

A Sociedade Gestora colocará à disposição de cada participante um exemplar do relatório anual, que pode, com o acordo do Conselho de Supervisão, ser substituído por um relatório simplificado que indique que o relatório anual está à disposição de qualquer participante que o solicite à Empresa, ao Conselho de Supervisão da Empresa ou ao Comité Económico e Social. O relatório anual deve indicar, nomeadamente : o montante dos honorários dos Auditores.

TÍTULO V

ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS

ARTIGO 20.º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

As alterações a este regulamento exigem a aprovação prévia do Conselho de Supervisão e constam do artigo 8.º. Cada alteração entrará em vigor pelo menos de três (3) dias úteis após os participantes terem sido informados em conformidade pela Sociedade Gestora e/ou pela Empresa, pelo menos em conformidade com as instruções da Autorité des Marchés Financiers francesa, ou seja, conforme o caso, exibida nas instalações da Sociedade, inserida num documento informativo, enviada a cada participante ou por qualquer outro meio.

ARTIGO 21.º - MUDANÇA DA SOCIEDADE GESTORA E/OU DO DEPOSITÁRIO

O Conselho de Supervisão pode decidir mudar a Sociedade Gestora e/ou o Depositário, nomeadamente se a Sociedade Gestora e/ou o Depositário decidirem deixar de exercer as suas funções ou não estiverem em condições de o fazer.

Qualquer alteração da Sociedade Gestora e/ou do Depositário estará sujeita à aprovação prévia do Conselho de Supervisão do Fundo e à aprovação da Autorité des Marchés Financiers francesa.

Uma vez nomeada a nova Sociedade Gestora e/ou o novo Depositário, a transferência deverá ser efetuada no prazo máximo de três (3) meses após a sua aprovação pela Autorité des Marchés Financiers francesa.

Durante este período, a antiga Sociedade Gestora elabora um relatório de gestão intercalar que abrange o período do exercício durante o qual geriu o Fundo e elabora o inventário dos ativos do Fundo. Estes documentos serão enviados à nova Sociedade Gestora numa data acordada conjuntamente entre a anterior e a nova Sociedade Gestora e/ou o anterior e o novo Depositário, após informação do Conselho de Supervisão sobre essa data, ou, caso contrário, no final do período de três meses acima referido.

Em caso de mudança de Depositário, o anterior Depositário deve transferir os valores mobiliários e outros ativos para o novo Depositário, de acordo com o procedimento decidido entre eles e, se for o caso, a Sociedade Gestora ou as Sociedades Gestoras em causa.

ARTIGO 22.º - FUSÕES/CISÕES

Estas operações são decididas pelo Conselho de Supervisão. Se o Conselho de Supervisão não puder reunir-se, a Sociedade Gestora pode, com o acordo do Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo « multi-empresa ».

É necessária a aprovação do Conselho de Supervisão do fundo que recebe os ativos. No entanto, se o regulamento do fundo que recebe os ativos admitir contribuições de outros fundos, esta aprovação não é necessária.

Estas operações só podem ocorrer depois de terem sido autorizadas pela Autorité des Marchés Financiers e os participantes do Fundo contribuinte serem informados, tal como previsto no artigo 20.º do presente regulamento. Serão realizadas sob a supervisão dos Auditores.

Se o Conselho de Supervisão já não puder reunir-se, os ativos só podem ser transferidos depois de a carta de informação ter sido enviada aos participantes pela Sociedade Gestora ou, na sua falta, pela Empresa.

Os novos direitos dos participantes serão calculados com base no valor patrimonial líquido das partes ou dos fundos, determinado no dia da execução da operação. O Titular da Conta de Custódia de partes deve enviar aos participantes do Fundo absorvido ou cindido uma declaração que especifique o número de partes do(s) novo(s) fundo(s) de que se tornaram participantes. A Empresa fornecerá aos participantes o(s) Documento(s) de Informação Fundamental do(s) novo(s) Fundo(s) e colocará à sua disposição o texto do regulamento deste(s) novo(s) Fundo(s), uma vez harmonizado, se necessário, com os textos atualmente em vigor.

ARTIGO 23.º - ALTERAÇÕES DAS OPÇÕES INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO E TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS PARCIAIS

Estas operações são possíveis se a liquidez do fundo original o permitir.

Modificação das opções individuais de investimento :

Se o acordo de participação ou os regulamentos do plano de poupança dos colaboradores o admitirem, um participante pode solicitar uma alteração das opções de investimento individuais (arbitragem) deste Fundo para outro veículo de investimento.

Neste caso, devem apresentar um pedido de alteração da sua opção de investimento individual ao titular da custódia da parte (ou respeitar as disposições do acordo de empresa).

Transferências coletivas parciais :

O Comité Económico e Social ou, na sua falta, os signatários das convenções ou, na sua falta, dois terços dos participantes que sejam colaboradores da mesma empresa, podem decidir transferir coletivamente os ativos dos colaboradores e antigos colaboradores da mesma empresa deste Fundo para outro instrumento de investimento.

A contribuição para um novo fundo é então efetuada nas mesmas condições que as previstas no último parágrafo do artigo 22.º do presente regulamento.

ARTIGO 24.º LIQUIDAÇÃO/DISSOLUÇÃO

O Fundo não pode ser liquidado enquanto subsistirem partes indisponíveis.

1. Quando todas as partes estiverem disponíveis, a Sociedade Gestora, o Depositário e o Conselho de Supervisão podem decidir conjuntamente liquidar o Fundo no final do período referido, conforme o caso, no artigo 4.º do presente regulamento ; neste caso, a Sociedade Gestora terá plenos poderes para liquidar os ativos e o Depositário terá plenos poderes para distribuir o resultado desta liquidação aos participantes numa ou mais prestações.

Caso contrário, será nomeado um liquidatário pelo tribunal, a pedido de qualquer pessoa interessada.

O Auditor e o Depositário continuarão a exercer as suas funções até à conclusão das operações de liquidação.

2. Se existirem participantes que não possam ser contactados no seu último endereço conhecido, o Fundo só pode ser liquidado no final do primeiro ano após a disponibilização das últimas partes criadas.

No caso de todas as partes que atingiram a sua data de disponibilidade pertencerem a participantes que não puderam ser contactados no seu último endereço conhecido, a Sociedade Gestora pode :

- ou prolongar o Fundo para além da data de vencimento prevista no regulamento ;
- ou, com o acordo do Depositário, transferir essas partes, um ano após a disponibilização de todos os direitos dos participantes, para um fundo do mercado monetário « multi-empresa », cuja gestão seja realizada por ela, e liquidar o Fundo.

Quando todas as ações tiverem sido resgatadas, a Sociedade Gestora e o Depositário podem decidir, por mútuo acordo, dissolver o Fundo. A Sociedade Gestora, o Depositário e o Auditor continuarão a desempenhar as suas funções até à conclusão do processo de dissolução.

ARTIGO 25.º - LITÍGIOS E JURISDIÇÃO

Quaisquer litígios relacionados com o Fundo que possam ocorrer durante o seu funcionamento ou liquidação, entre os participantes e a Sociedade Gestora ou o Depositário, ficarão sujeitos à jurisdição dos tribunais franceses competentes.

ARTIGO 26.º - DATA DO ACORDO INICIAL E DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO

Regulamento do FCPE : L'OREAL EMPLOYEE SHARE PLAN RELAIS 2026 Aprovado pela Autorité des marchés financiers (AMF) francesa em 9 de janeiro de 2026

Em caso de discrepância entre a versão inglesa e a versão francesa do presente regulamento, prevalece a versão francesa.